



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Félix Juliatti

PROJETO DE LEI Nº/2025
Do Sr. Vereador Félix Tadeu Juliatti

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RECUSA DE MATRÍCULA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA, RAÇA, CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA OU OUTROS FATORES, POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário desta “Casa de Leis” aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º. É vedada, no âmbito do Município de Guarapari, a recusa de matrícula por parte de instituições privadas de ensino com fundamento em motivos discriminatórios, especialmente em razão de deficiência, raça, condição socioeconômica ou outro fator que viole os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A recusa de matrícula de estudante com deficiência, sem justificativa legítima e fundamentada, configura conduta discriminatória, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Em caso de recusa de matrícula por qualquer motivo, a instituição de ensino deverá formalizar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, a sua justificativa para tal.

Gabinete do Vereador Félix Juliatti

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari



Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-260
com o identificador 320038003400360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Endereço eletrônico: gabinetexjuliatti@mg.es.gov.br



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Félix Juliatti

Art. 3º A justificativa prevista no art. 2º deverá conter:

- I – a indicação precisa do motivo da recusa;
- II – a data da solicitação e da resposta;
- III – a assinatura do responsável legal da instituição;
- IV – a informação de que os responsáveis poderão buscar auxílio junto a órgãos de proteção à criança e ao adolescente e ao Ministério Público, caso considerem a recusa indevida.

Art. 4º As instituições privadas de ensino devem manter registro interno das recusas formalizadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos casos de:

- I – inexistência de vagas;
- II – inadimplemento contratual anterior não justificado;
- III – outros motivos legítimos e documentados, desde que respeitem os princípios da legalidade, da transparência e da não discriminação.

Art. 6º O descumprimento desta Lei ensejará as sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário “Ewerson de Abreu Sodré”, 6 de outubro de 2025

Félix Juliatti
Vereador Municipal

Gabinete do Vereador Félix Juliatti

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari



Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro, Guarapari/ES, CEP 29.200-260
com o identificador 320038003400360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Endereço eletrônico: gabinetejuliatifmg.es.gov.br



**Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Félix Juliatti**

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Eminentes Vereadores,
Colendo Plenário desta Casa de Leis,

Inicialmente, cumpre-se destacar que as disposições do presente Projeto de Lei observam os parâmetros constitucionais atinentes à competência legislativa municipal, especialmente no tocante à proteção dos direitos da criança e do adolescente e à regulação de temas de interesse local, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e no art. 22, I, da Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES.

A proposta legislativa ora apresentada visa a estabelecer diretrizes claras e objetivas para coibir a recusa injustificada de matrícula por parte de instituições privadas de ensino no Município de Guarapari, especialmente quando motivada por razões discriminatórias relacionadas à deficiência, raça, condição socioeconômica ou qualquer outro fator que viole a dignidade da pessoa humana e os princípios da isonomia e da inclusão.

Tal medida encontra fundamento na legislação federal vigente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, reafirmando o direito universal à educação e o dever do poder público de promover políticas de equidade e combate à discriminação.

É importante salientar que não se pretende, com esta proposição, interferir indevidamente na autonomia das instituições privadas de ensino ou em sua liberdade de organização. Pelo contrário, a proposta respeita os limites constitucionais e legais, estabelecendo exceções legítimas para a recusa de matrícula, como a inexistência de vagas ou o inadimplemento contratual

Gabinete do Vereador Félix Juliatti

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Félix Juliatti

anterior devidamente justificado, desde que respeitados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da não discriminação.

Assim, a presente iniciativa legislativa busca o equilíbrio entre a autonomia institucional e o respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, promovendo um ambiente educacional mais justo, inclusivo e igualitário em nosso município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado e socialmente relevante, em perfeita consonância com os princípios que regem a Constituição Federal e a legislação pertinente, garantindo, assim, segurança jurídica ao Município de Guarapari/ES.

Plenário “Ewerson de Abreu Sodré”, 6 de outubro de 2025

Félix Juliatti
Vereador Municipal

Gabinete do Vereador Félix Juliatti

Anexo da Câmara Municipal de Guarapari



Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro - Guarapari/ES - CEP 29.200-260
Aquisição do documento em: <https://guarapari.camaraesp.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Endereço eletrônico: gabinete@juliatifmg.es.gov.br